

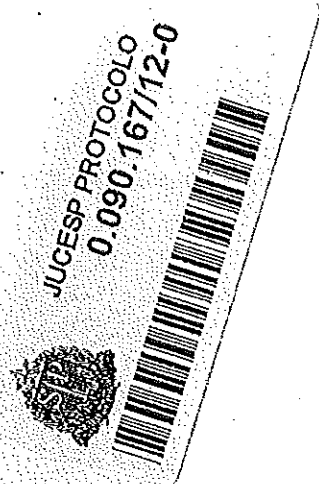
JSL S.A.

Companhia aberta de capital autorizado

CNPJ/MF Nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.300.362.683

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRI/
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011**



Data, hora e local: Aos 29 dias do mês de dezembro de 2011, às 16 horas, na sede social da JSL S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, 16º andar, parte B do escritório 161, Edifício New England, Consolação, CEP 01228-200.

Convocação: Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico" nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2011.

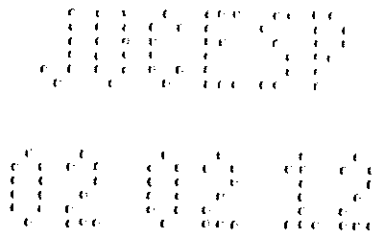
Presenças: A Assembleia Geral foi instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas representando cerca de 78,07% do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Também presente o Sr. Antonio Sidnei dos Santos, representante da Acal Auditores Independentes S/S, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 1802 (parte), CEP 20.040-07, registrada no CRC/RJ sob o nº 4.080/O-9 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.377.136/0001-64 ("Empresa Avaladora"), nos termos do art. 8º, § 1º da Lei 6.404/76.

Mesa: Presidente: César Augusto Silva; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

Ordem do dia: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (I) a aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Rodoviário Schio S.A. pela JSL S.A.", celebrado pelos membros das Diretorias da Rodoviário Schio S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 98.522.246/0001-28, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cândido Portinari, nº 1.188, Vila Plauf, CEP 05114-001 ("Schio"), e da Companhia ("Protocolo e Justificação Schio");
- (II) a aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Transportadora Grande ABC Ltda. pela JSL S.A.", celebrado pelos administradores da Transportadora Grande ABC Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.381.184/0001-52, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Damião, nº 865, setor A, Vila Paulicéia, CEP 09695-100 ("TGABC" e, em conjunto com a Schio, "Incorporadas"), e os

Cesar ¹ *Araujo*



membros da Diretoria da Companhia ("Protocolo e Justificação TGABC" e, em conjunto com o Protocolo e Justificação Schlo, os "Protocolos e Justificações");

- (III) a ratificação da nomeação e a contratação da Companhia Acal Auditores Independentes S/S, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 1802 (parte), CEP 20.040-07, registrada no CRC/RJ sob o nº 4.080/O-9 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.377.136/0001-64 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração de (a) laudo de avaliação do patrimônio líquido da TGABC, tendo como referência a data de 31 de dezembro de 2010 e considerando o critério do valor patrimonial líquido contábil ("Laudo de Avaliação TGABC"); e (b) laudo de avaliação do patrimônio líquido da Schlo para fins de aumento de capital da Companhia, tendo como referência a data de 31 de dezembro de 2010 e considerando o critério do valor patrimonial líquido contábil ("Laudo de Avaliação Schlo" e, em conjunto com o Laudo de Avaliação TGABC, os "Laudos de Avaliação");
- (iv) a aprovação dos Laudos de Avaliação;
- (v) a aprovação da proposta de Incorporação das Incorporadas pela Companhia, com a consequente versão dos respectivos patrimônios líquidos das Incorporadas para o patrimônio líquido da Companhia ("Incorporações").
- (vi) a aprovação do aumento do capital social da Companhia em razão da Incorporação da Schlo pela Companhia, no montante de R\$ 8.697.344,38 (oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), mediante a emissão de 2.439.944 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil e novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal;
- (vii) a aprovação da consequente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, visando a refletir o aumento de seu capital social;
- (viii) em atendimento às sugestões da BM&FBOVESPA, alterar os artigos 11º, 31º, 35º, 42º, 46º, 47º, 52º, 57º e 58º do Estatuto Social da Companhia, a fim de implementar, entre outros, as disposições contidas no Novo Regulamento da Listagem do Novo Mercado, em complemento às alterações já realizadas pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2011; e

Arren ² *Almeida*

- (ix) a aprovação da prática, pelos administradores da Companhia, dos atos necessários à implementação das Incorporações.

Deliberações:

Preliminarmente, foi autorizada, pela unanimidade de votos dos presentes, a lavratura desta ata de em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

Em seguida, passou-se ao exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

- (i) Aprovar, pela maioria de votos dos presentes, o Protocolo e Justificação Schlo;
- (ii) Aprovar, pela maioria de votos dos presentes, o Protocolo e Justificação TGABC;
- (iii) Ratificar, pela maioria de votos dos presentes, a nomeação e a contratação da Empresa Avaladora para a elaboração dos Laudos de Avaliação;
- (iv) Aprovar, pela maioria de votos dos presentes, os Laudos de Avaliação;
- (v) Aprovar, pela maioria de votos dos presentes, a proposta de Incorporação das Incorporadas pela Companhia, com a consequente versão dos respectivos patrimônios líquidos das Incorporadas para o patrimônio líquido da Companhia. Em razão da Incorporação das Incorporadas pela Companhia, as Incorporadas são neste ato declaradas extintas;
- (vi) Aprovar, pela unanimidade de votos dos presentes, o aumento do capital social da Companhia em razão da Incorporação da Schlo pela Companhia, no montante de R\$ 8.697.344,38 (oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), mediante a emissão de 2.439.944 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil e novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do boletim de subscrição anexo a esta ata (Anexo I). Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R\$ 617.054.627,00 (seiscentos e dezessete milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais) para R\$ 625.751.971,38 (seiscentos e vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um reais, e trinta e oito centavos), representado por 201.329.600 (duzentos e um milhões, trezentas e vinte e nove mil, e seiscentas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal;
- (vii) Aprovar, pela unanimidade de votos dos presentes, a consequente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, visando a refletir o aumento de seu capital social ora

Arvan ³ *Arvan*

aprovado. Dessa forma, o art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 625.751.971,38 (seiscentos e vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), dividido em 201.329.600 (duzentos e um milhões, trezentas e vinte e nove mil e seiscentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

- (viii) Aprovar, pela unanimidade de votos dos presentes, a alteração dos artigos 11º, 31º, 35º, 42º, 46º, 47º, 52º, 57º e 58º do Estatuto Social da Companhia, a fim de implementar, entre outros, as disposições contidas no novo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, em complemento às alterações já realizadas pela Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2011. Dessa forma, os artigos 11º, 31º, 35º, 42º, 46º, 47º, 52º, 57º passarão a vigorar com as respectivas redações abaixo transcritas e o artigo 58º será excluído do Estatuto Social da Companhia:

"Artigo 11º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (I) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (II) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações."

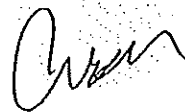
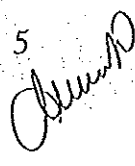
Asson 4 *Asson*

Artigo 31º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste Artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser rotida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da

 5 

Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia; e

g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (I) importância destinada à constituição de reserva legal; e (II) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei."

"Artigo 35º - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolútiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

Cura 6
Assinado

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Poder de Controle" - (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle comum" ou "Controle") significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto qualquer natureza seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 2º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscreto o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado."

7
César Augusto

"Artigo 42º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, em virtude de descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da referida determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a referida Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, nos termos do artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor."

"Artigo 46º - Qualquer Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, inclusive por força de usufruto que lhe assegure direito de voto, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste capítulo.

Parágrafo 1º - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública ("Preço da Oferta") deverá ser o maior valor entre:

(a) o preço justo, entendido como o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado (considerando as sinérgias resultantes da aquisição para o Adquirente), comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do parágrafo 3º deste artigo;

8
Crisan
Adunio

(b) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública antecedente à data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IGP-M ou por índice de base equivalente que o venha a substituir, até o momento do pagamento; e

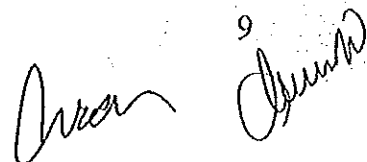
(c) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 dias anterior ao fato ou evento que gerar a obrigação da oferta pública prevista neste Artigo.

Parágrafo 2º - A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no parágrafo 5º deste artigo;
- (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e
- (f) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, elaborado por Instituição que atenda o disposto no Artigo 40 e mediante a utilização de metodologia prevista na alínea (a) do parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do Adquirente, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido na alínea (f) do parágrafo 2º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste capítulo.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Adquirente.

9


Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública, poderá o Adquirente dela desistir, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma Assembleia Especial.

Parágrafo 6º - A exigência de oferta pública prevista no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular outra oferta pública concorrente ou isolada, ou, de a própria Companhia formular oferta pública para fins de cancelamento de seu registro, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e nos Artigos 35, 36 e 37 deste Estatuto não excluem o cumprimento pelo Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 8º - A exigência de oferta pública prevista neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista alieno o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante;
- (b) da incorporação de outra sociedade pela Companhia;
- (c) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- (d) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do Artigo 40; ou
- (e) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste artigo.

Parágrafo 9º - Divulgada a determinação do Preço da Oferta, formulado nos termos deste artigo e da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente nacional ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta admitidos a negociação na BM&FBOVESPA, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no Artigo 40, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e

(b) caberá ao Conselho de Administração divulgar, justificadamente, aos acionistas, o seu entendimento acerca da conveniência e oportunidade da oferta formulada prevista neste artigo.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

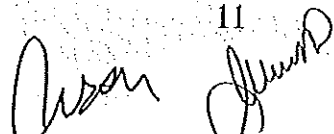
Parágrafo 11º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto."

"Artigo 47º - Na hipótese de o Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo VI, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (I) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (II) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações."

"Artigo 52º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado."

"Artigo 57º - O disposto no Artigo 46 e 47 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas que, imediatamente antes da publicação do anúncio de início de distribuição pública de ações, sejam titulares, direta e/ou indiretamente, de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, e seus sucessores, bem como não se aplica a qualquer Adquirente que adquira, numa negociação privada (fora de pregão da BM&FBovespa), ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas a que se refere este Artigo 57."

- (ix) Aprovar, pela unanimidade de votos dos presentes, a prática, pelos administradores da Companhia, dos atos necessários à implementação das Incorporações.

11


ATA
DE
REUNIÃO


Por fim, o Sr. Presidente consignou que os documentos acima referidos foram sequencialmente numerados e rubricados pela Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia.

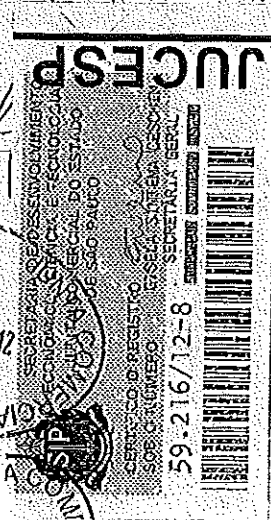
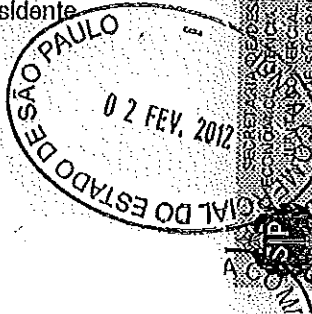
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de dezembro de 2011.

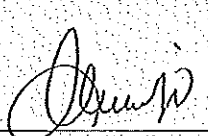
Acionistas: SIMPAR S/A, JUSSARA ELAINE SIMÕES, FERNANDO ANTONIO SIMÕES (todos representados por seu procurador César Augusto Silva); BUREAU OF LABOR INSURANCE, FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO, STICHTING F&C MULTI MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE, TEMPLETON EMERGING MARKETS FUND (AUSTRALIA), TEMPLETON GLOBAL INVESTMENT TRUST-TEMPLETON EMERGING MARKETS SMLL CAP FD, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND-ASERIES OF VANGUARD STR FDS, todos representados por seu administrador J.P. Morgan S.A DTVM, por sua vez representado por seu procurador Anderson Carlos Koch; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUNDS, WELLINGTON TRUST COMPANY NA, IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, COMMONWEALTH OF PENNSYLV. PUB. SCHOOL EMP RET S, CENTRAL STATES SOUTHEAST SOUTHWEST A PE FD, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, TREASURER OF THE ST. OF N.CAR.EQT.I.FD.P.TR, UNITED TECHNOLOGIES CORP. MASTER RET. TRUST, WELLINGTON MANAG. PORTFOLIOS (DUBLIN) PLC, STATE OF NEW JERSEY COMMON PEN, ARTISAN EMERGING MARKETS FUND, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ARTISAN PARTNERS GLOBAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, BEST INVESTMENT CORPORATION, INTERNATIONAL BANK FOR REC AND DEV - A T F S R P A T / RET SATFF BEN PLAN AND TRUST, THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM, THE PENSION RESERVES INVEST MANAG BOARD, WELLINGTON MANG PORT (LUX) - GLOBAL OPORTUNITIES EQ PRTF, ING INTERNATIONAL CORE FUND, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX FUND, MARKET VECTORS-LATIN AMERICA SMALL-CAP ETF, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIP, SSGA MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LEADING COMMON TRUST FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PUBLIC LIMIED COMPANY, STATE STREET EMERGING MARKETS, representados por seu administrador Citibank N.A, por sua vez representado por seu procurador Anderson Carlos Koch; FIA VOTORANTIM VISION INSTITUCIONAL e FIA VOTORANTIM VISION, ambos representados por seu administrador Votorantim Asset Management DTVM Ltda, por sua vez representado por seu procurador Anderson Carlos Koch.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:


César Augusto Silva
Presidente




Maria Lúcia de Araújo
Secretária

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Ações: 2.439.944 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil e novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, totalizando R\$8.697.344,38 (oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) destinados ao capital social, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da JSL S.A. realizada em 29 de dezembro de 2011, às 16:00 horas, subscritas e integralizadas pelo acionista da Rodoviário Schio S.A., Sr. José Pio X Schio, em razão da incorporação da Rodoviário Schio S.A. pela JSL S.A. e a consequente emissão de novas ações da JSL S.A., a serem entregues ao referido acionista.

Acionista	Quantidade de Ações Subscritas	Valor e Forma da Integralização
José Pio X Schio, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 27603499 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.674.810-53, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cândido Portinari, 1188, Vila Plauri, CEP 05114-001	2.439.944	R\$8.697.344,38, valor integralmente destinado ao capital social, integralizado com parcela do patrimônio líquido da Rodoviário Schio S.A.

São Paulo, 29 de dezembro de 2011.




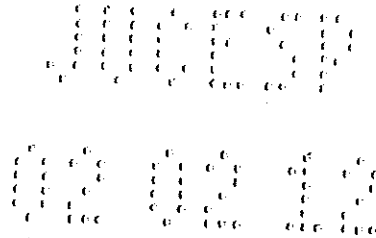
Maria Lúcia de Araújo
Secretária da Mesa

Subscritor:



José Pio X Schio
Diretor da Rodoviário Schio S.A.





PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA RODOVIÁRIO SCHIO S.A. PELA JSL S.A.

Pelo presente Instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

JSL S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, 16º andar, conjunto 161, parte B, Edifício New England, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.548.435/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("JSL"); e

RODOVIÁRIO SCHIO S.A., companhia fechada com sede na Avenida Cândido Portinari, 1188, Vila Plauí, CEP 05114-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 98.522.246/0001-28, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Schio" e, em conjunto com JSL, "Companhias");

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A JSL atua no mercado brasileiro de transportes rodoviários e logística;
- (II) A Schio também atua no mercado de transporte rodoviário, armazenagem e distribuição, sendo uma das empresas líderes de logística para produtos de temperatura controlada do MERCOSUL, com operações no Brasil, Argentina, Uruguai e Venezuela, além de presença no Chile;
- (III) A Schio atua nos segmentos de alimentos e bebidas, higiene, limpeza, entre outros, e conta com uma frota de mais de 1.400 ativos operacionais próprios (entre caminhões, cavalos mecânicos e carretas), além de mais de 2.300 veículos de terceiros e operações em 10 centros de distribuição;
- (IV) Em 21 de novembro de 2011 foi celebrado Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Participações Societárias e Outras

JSL S.A.
0002

Avenças entre os acionistas originais da Schlo e a Companhia, nos quais foram estabelecidos os termos e condições para a aquisição, pela Companhia, de 100% da Schlo;

- (v) A Diretoria da JSL sugeriu ao Conselho de Administração da JSL a incorporação da Schlo pela JSL como a estrutura mais eficiente a ser adotada de forma a se promover a consolidação das atividades das Companhias;

têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Justificação da Incorporação da Rodoviário Schlo S.A. pela JSL S.A. ("Protocolo e Justificação Schlo"), que prevê a Incorporação da Schlo pela JSL ("Incorporação da Schlo"), na forma do disposto nos artigos 224, 225, 226, 227 e 264 da Lei nº. 6.404/76, cujos termos serão submetidos à assembleia geral de acionistas de ambas as Companhias, na forma da lei.

1. Motivos da Operação

1.1 A Incorporação da Schlo está inserida em um projeto de associação estratégica entre as Companhias, permitindo a captação de sinergias entre as operações desenvolvidas pelas Companhias.

1.2 A JSL continuará, após a Incorporação da Schlo, a ser uma companhia aberta listada no segmento do Novo Mercado da BMF&BOVESPA.

1.3 A administração da JSL acredita que a Incorporação da Schlo reposicionará a JSL frente ao novo contexto de mercado em que a JSL está inserida, fortalecendo seu posicionamento competitivo e permitindo a geração de valor a longo prazo.

1.4 A Incorporação da Schlo também permitirá a exploração de outras potenciais sinergias entre a JSL a Schlo, além da diversificação da plataforma de negócios da JSL, trazendo inúmeros benefícios à JSL, dentre os quais:

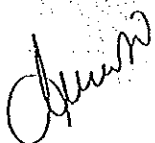
    2

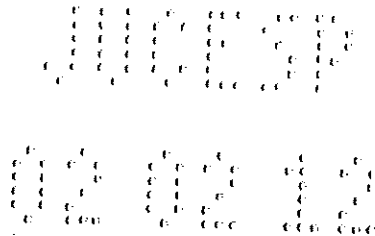
- (I) Aumento de sua plataforma de serviços logísticos, introduzindo a JSL no mercado de alimentos e produtos de temperatura controlada em posição de liderança;
- (II) Consolidação ainda maior de uma plataforma única de serviços logísticos no Brasil, ampliando a liderança no mercado nacional e entrada em outros países da América do Sul;
- (III) Ampliação de vantagens competitivas, a exemplo de ganhos de escala ainda maiores na compra e revenda dos ativos e na aquisição dos principais insumos, somados à absorção de expertise e mão de obra especializada; e
- (IV) Fortalecimento do relacionamento com os atuais clientes da Schio, com oportunidades de adição de novos contratos (*cross-selling*), oferecendo serviços do portfólio da JSL à nova base de clientes adicionados.

2. Condições a que está sujeita a Incorporação da Schio (art. 264, entre outros, da Lei nº. 6.404/76)

2.1 A JSL desembolsou, pela Incorporação da Schio, R\$ 250,3 milhões ("Valor da Operação"), correspondente ao valor atribuído à Schio de R\$ 405 milhões menos dívida líquida e ajustes no total de R\$ 154,7 milhões, sendo que será retido do Valor da Operação, até 02 de janeiro de 2017, o montante de R\$ 65 milhões, que deverá ser corrigido por 100% do CDI, para garantir o pagamento de eventuais passivos e contingências da Schio com fatos geradores anteriores à data de fechamento ("Retenção"), sendo que o Valor da Operação subtraída Retenção é o valor líquido da operação ("Valor Líquido da Operação").

2.2 Desta forma, as ações de emissão da Schio serão substituídas por novas ações a serem emitidas pela JSL, sendo que a relação de substituição das ações da Schio por ações da JSL será calculada pela divisão (a) da parcela de 12,5% do Valor Líquido da Operação, (b) por R\$ 9,50, o valor por ação da JSL acordado para fins da relação de troca. Desta forma, a relação de substituição





das ações da Schlo por ações da JSL é a seguinte: 2,7128242 ações da Companhia para cada ação da Schlo.

2.3 Para fins do artigo 264, §2º, da Lei nº 6.404/76, o cálculo da relação de troca das ações da Schlo por ações da Companhia tendo como base o valor do patrimônio líquido das Companhias a preços de mercado, na data-base de 31 de dezembro de 2010, é a seguinte: 2,7128242 ações da Companhia para cada ação da Schlo. Tal relação de troca foi apurada com base nos laudos de avaliação preparador por Acal Auditores Independentes S/S, com sede na Avenida Rio Branco, 181, sala 1.802 (parte), Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-07, registrada no CRC/RJ sob o nº 4.080/O-9 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.377.136/0001-64 ("Acal"), a fim de verificar o valor dos patrimônios líquidos das Companhias apurados a valor de mercado ("Laudos de Avaliação PLM" – Anexo 2.3).

3. Atos societário e negociais relativos à Incorporação da Schlo

3.1 Os atos societários e/ou negociais que antecederam à operação, assim como os atos necessários à implementação da Incorporação da Schlo estão descritos sinteticamente abaixo:

3.1.1 Atos societários e/ou negociais realizados até esta data:

- (I) Assembleia Geral Extraordinária da JSL, realizada em 08 de dezembro de 2011, aprovando, nos termos do art. 256 da Lei nº 6.404/76, a aquisição do controle da Schlo pela JSL;
- (II) reunião do Conselho de Administração da JSL, realizada em 12 de dezembro de 2011, aprovando a minuta e assinatura deste Protocolo e Incorporação Schlo, e os termos da Incorporação da Schlo, submetendo a Incorporação da Schlo para aprovação da Assembleia Geral da JSL;

3.1.2 Atos societários e/ou negociais a serem realizados:

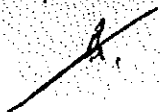
- (I) Assembleia Geral Extraordinária da Schlo para aprovar o Protocolo e Justificação Schlo e a Incorporação da Schlo, bem como autorizar a subscrição, pelos seus administradores, por conta e ordem de seus acionistas, das ações a serem emitidas pela JSL; e
- (II) Assembleia Geral Extraordinária da JSL para (a) aprovar o Protocolo e Justificação Schlo e autorizar o aumento de capital social a ser realizado em virtude da Incorporação da Schlo; (b) ratificar a nomeação da Acal como a empresa avaliadora responsável pela elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido da Schlo, tendo como referência a data de 31 de dezembro de 2010 e considerando o critério do valor patrimonial líquido contábil ("Laudo de Avaliação" – Anexo 3.1.2.II); (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação da Schlo; e (d) autorizar a diretoria da JSL a praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação da Schlo.

4. Incorporação da Schlo e aumento do capital social da JSL

4.1 A Schlo será incorporada pela JSL, sendo que as ações de emissão da Schlo serão substituídas por novas ações a serem emitidas pela JSL, conforme Cláusula 2.2 acima.

4.2 De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor patrimonial contábil da Schlo é de R\$ 69.578.755,00, sendo o valor contábil por ação de emissão da Schlo equivalente a R\$ 8,18573588. Importante mencionar que a JSL já detém 6.973.750 ações de emissão da Schlo, representativas de 87,5% do capital social da Schlo.

4.2.1 A Acal foi contratada pela administração da JSL, *ad referendum* da assembleia geral, e declarou não ter conhecimento (i) de conflito de interesse, direto ou indireto, nem de nenhuma outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que por ela prestados e descritos no laudo de avaliação mencionado na Cláusula 4.1; e (ii) de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Schlo com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o



JSL S.A.

DESCRIÇÃO

conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade da respectiva conclusão.

4.3 O capital social da Schio, totalmente subscrito e integralizado, é e será na data da Incorporação da Schio de R\$ 7.970.000,00, dividido em 7.970.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 por ação, distribuídas entre seus acionistas da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações
JSL S.A.	6.973.750
José Plo X Schio	996.250
Total	7.970.000

4.3.1 O capital social da JSL, totalmente subscrito e integralizado, é nesta data de R\$ 617.054.627,00 (seiscentos e dezessete milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais), dividido em 198.889.656 (cento e noventa e oito milhões, oitocentas e oitenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações
Simpar S.A.	103.000.160
Fernando Antônio Simões	26.563.323
Outros	69.326.173
Total	198.889.656

4.4 Na hipótese de a Incorporação da Schio ser aprovada nos termos deste Protocolo e Justificação Schio, o capital social da JSL será aumentado em R\$ 8.697.344,38, passando de R\$ 617.054.627,00 (seiscentos e dezessete milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais) para R\$ 625.751.971,38. Em consequência, serão emitidas 2.439.944 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

    6

JSL

4.4.1 A redação do caput do artigo 5º do estatuto social da JSL será alterada para refletir o aumento do capital social nos termos acima, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 625.751.971,38 (seiscentos e vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), dividido em 201.329.600 (duzentos e um milhões, trezentas e vinte e nove mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."

4.5 As 2.439.944 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas na forma da Cláusula 4.4 acima serão: (I) subscritas pelos administradores da Schio, por conta de seu acionista remanescente; (II) integralizadas mediante a versão das ações ordinárias de emissão da Schio ao patrimônio da JSL; e (III) atribuídas ao acionista remanescente da Schio, de acordo com a relação de substituição proposta neste Protocolo e Justificação Schio.

4.5.1 Após a Incorporação da Schio, o acionista remanescente da Schio que receber novas ações da JSL fará jus aos dividendos ou juros sobre capital próprio que venham a ser declarados pela JSL a partir da data da assembleia geral que aprovar a referida Incorporação, em igualdade de condições com os acionistas anteriores da JSL.

4.6 Com a efetivação da Incorporação da Schio, a JSL absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Schio, que se extinguirá de pleno direito.

5. Direito de Recesso

5.1 O acionista da Schio não terá direito de recesso.



JSL
02 02 12

6. Disposições Finais.

- 6.1 Atos Societários. A efetivação da Incorporação da Schio dependerá da realização dos atos listados na Cláusula 3.1.2 acima.
- 6.2 Variações Patrimoniais. Eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a data da avaliação dos acervos líquidos da Schio e a da efetivação da Incorporação, ou seja, na data da Assembleia Geral da JSL que aprovar a Incorporação, serão reconhecidas e escrituradas diretamente na JSL de acordo com as normas fiscais e contábeis aplicáveis.
- 6.3 Ausência de Sucessão. Em função da efetivação da Incorporação da Schio, a JSL absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Schio, que se extinguirá de pleno direito.
- 6.4 Registros e Averbações. Competirá a administração da JSL, com a colaboração da administração da Schio, praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação da Schio de que trata este Protocolo e Justificação Schio, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.
- 6.5 Disponibilização de Documentos. Todos os documentos relacionados aos assuntos objeto deste Protocolo e Justificação Schio estarão disponíveis: (I) na sede social da JSL, localizada na Avenida Angélica, 2.346, 16º andar, conjunto 161, parte B, Edifício New England, Consolação, CEP 01228-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como no endereço eletrônico www.jsl.com.br, (II) na Comissão de Valores Mobiliários e na BMF&BOVESPA e, ainda, (III) em seus respectivos endereços eletrônicos www.cvm.gov.br e www.bovespa.com.br.
- 6.6 Lista de Anexos. Os seguintes anexos fazem parte do presente Protocolo e Justificação Schio:

- (I) Anexo 2.3 – Laudos de Avaliação PLM, elaborados pela Acal; e



JOSÉ
000000

(II) Anexo 3.1.2.ii – Laudo de Avaliação, elaborado pela Acal.


6.7 Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação Schio venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

6.8 Legislação e foro. O presente Protocolo e Justificação Schio reger-se-á e interpretar-se-á de acordo com a legislação aplicável, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e julgar qualquer controvérsia decorrente deste Protocolo e Justificação Schio ou das operações nele indicadas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de dezembro de 2011

IAS

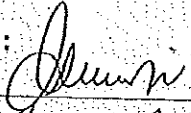


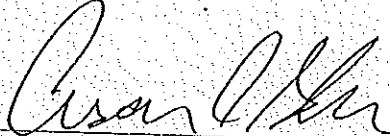
JSL S.A.



RODOVIÁRIO SCHIO S.A.

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Lúcia de Paula
RG: 28.155.741-5 - SSP/SP
CPF/MF: 663.470.176-87

2. 
Nome: CESAR A. SILVA
RG: 24181556-3
CPF/MF: 16467636880

**PROCOLO E JUSTIFICAO DA INCORPORAO DA
TRANSPORDORA GRANDE ABC LTDA. PELA JSL S.A.**

Pelo presente Instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

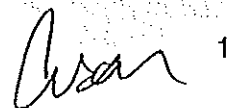
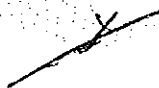
JSL S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2346, 16º andar, conjunto 161, parte B, Edifício New England, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("JSL"); e

TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Frei Damião, 865, setor A, Vila Paulicéla, CEP 09695-100, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.381.184/0001-52, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("TGABC" e, em conjunto com JSL, "Companhias");

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A JSL atua no mercado brasileiro de transportes rodoviários e logística;
- (II) A TGABC é sociedade cujo capital social é integralmente de propriedade da JSL;
- (III) A administração da JSL entende que da incorporação da TGABC pela JSL advirão substanciais benefícios para a JSL e seus acionistas, por força da simplificação da estrutura organizacional e da redução de custos de manutenção;

têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Transportadora Grande ABC Ltda. pela JSL S.A. ("Protocolo e Justificação TGABC"), que prevê a incorporação da TGABC pela JSL

 1

J S L

G A B C

("Incorporação da TGABC"), na forma do disposto nos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº. 6.404/76 e nos artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº. 10.406/02, cujos termos serão submetidos à assembleia geral de acionistas da JSL e à reunião de sócios da TGABC, na forma da lei.

1. Motivos da Operação

1.1 A Incorporação da TGABC, empresa cujo capital social é totalmente detido pela JSL, tem como objetivo a simplificação da estrutura societária do grupo econômico da JSL, com a redução de custos financeiros, operacionais e a racionalização das atividades da JSL e da TGABC.

1.2 A JSL continuará, após a Incorporação da TGABC, a ser uma companhia aberta listada no segmento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("Bovespa").

2. Condições a que está sujeita a Incorporação da TGABC

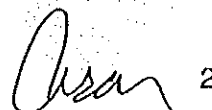
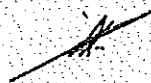
2.1 A Incorporação da TGABC foi aprovada pelo Conselho de Administração da JSL e pela administração da TGABC, e será submetida à deliberação dos acionistas da JSL e dos sócios da TGABC.

2.2 Em razão do fato de a TGABC ser uma empresa cujo capital social é totalmente detido pela JSL, sua Incorporação não fará com que a JSL emita novas ações, uma vez que seu patrimônio líquido já está integralmente contabilizado na JSL pelo método de equivalência patrimonial.

3. Atos societários e negociais relativos à Incorporação da TGABC

3.1 Os atos societários e/ou negociais que antecederam à operação, assim como os atos necessários à implementação da Incorporação da TGABC estão descritos sinteticamente abaixo:

3.1.1 Atos societários e/ou negociais realizados até esta data:

 2

JSL

GRUPO

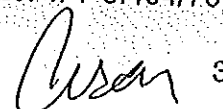
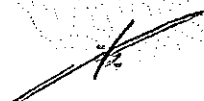

- (i) reunião do Conselho de Administração da JSL, realizada em 12 de dezembro de 2011, aprovando a minuta e assinatura deste Protocolo e Incorporação TGABC, e os termos da Incorporação da TGABC, submetendo a Incorporação da TGABC para aprovação da Assembleia Geral da JSL;

3.1.2 Atos societários e/ou negociais a serem realizados:

- (i) reunião de sócios da TGABC para aprovar o Protocolo e Justificação TGABC e a Incorporação da TGABC; e
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da JSL para (a) aprovar o Protocolo e Justificação TGABC; (b) ratificar a nomeação da Acal Auditores Independentes S/S, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 1802 (parte), CEP 20.040-07, registrada no CRC/RJ sob o nº 4.080/O-9 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.377.136/0001-64 ("Acal"), como a empresa avaliadora responsável pela elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido da TGABC, tendo como referência a data de 31 de dezembro de 2010 e considerando o critério do valor patrimonial líquido contábil ("Laudo de Avaliação"); (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação da TGABC; e (d) autorizar a Diretoria da JSL a praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação da TGABC.

4. Incorporação da TGABC

4.1 Por ser a TGABC uma empresa cujo capital social é totalmente detido pela JSL, sua incorporação não fará com que a JSL emita novas ações, nem aumente seu capital social, uma vez que o patrimônio líquido da TGABC já está integralmente contabilizado na JSL pelo método de equivalência patrimonial. Para fins legais, no entanto, utilizar-se-á 31 de dezembro de 2010 como data base para realização da avaliação do patrimônio líquido da TGABC, conforme apurado no Laudo de Avaliação (Anexo 4.1), elaborado pela Acal, em atendimento ao disposto no artigo 226 da Lei nº. 6.404/76,

 3

JSL

0000

obedecidos os critérios aplicáveis às demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76.

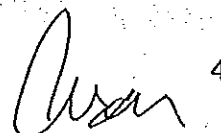
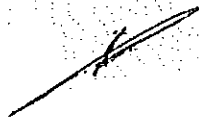

4.1.1 A Acal foi contratada pela administração da JSL, *ad referendum* da Assembleia Geral da JSL, e declarou não ter conhecimento (i) de conflito de interesse, direto ou indireto, nem de nenhuma outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que por ela prestados e descritos no laudo de avaliação mencionado na Cláusula 4.1; e (ii) de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da JSL ou da TGABC com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade da respectiva conclusão.

4.2 De acordo com a avaliação mencionada acima, o valor patrimonial contábil da TGABC é de R\$ 5.670,52, sendo o valor contábil por quota da TGABC equivalente a R\$ 0,00174528.

4.3 O capital social da TGABC, totalmente subscrito e integralizado, é e será na data da Incorporação da TGABC de R\$ 38.249.065,00, dividido em 38.249.065 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 por quota, distribuídas entre seus sócios da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações
JSL S.A.	38.249.065
Total	38.249.065

4.3.1 O capital social da JSL, totalmente subscrito e integralizado, é nesta data R\$ 617.054.627,00 (seiscentos e dezessete milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais), dividido em 198.889.656 (cento e noventa e oito milhões, oitocentas e oitenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas da seguinte forma:



Acionista	Número de Ações
Simpar S.A.	103.000.160
Fernando Antônio Simões	26.563.323
Outros	69.326.173
Total	198.889.656

4.4 Com a efetivação da Incorporação da TGABC, a JSL absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da TGABC, que se extinguirá de pleno direito.

5. Disposições Finais.

5.1 Atos Societários. A efetivação da Incorporação da TGABC dependerá da realização dos atos listados na Cláusula 3.1.2 acima.

5.2 Ausência de Sucessão. Em função da efetivação da Incorporação da TGABC, a JSL absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da TGABC, que se extinguirá de pleno direito.

5.3 Registros e Averbações. Competirá à administração da JSL, com a colaboração da administração da TGABC, praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação da TGABC de que trata este Protocolo e Justificação TGABC, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

5.4 Disponibilização de Documentos. Todos os documentos relacionados aos assuntos objeto deste Protocolo e Justificação TGABC estarão disponíveis: (i) na sede social da JSL, localizada na Avenida Angélica, 2.346, 16º andar, conjunto 161, parte B, Edifício New England, Consolação, CEP 01228-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como no endereço eletrônico www.jsl.com.br, (ii) na Comissão de Valores Mobiliários e na BMF&BOVESPA e, ainda, (iii) em seus respectivos endereços eletrônicos www.cvm.gov.br e www.bovespa.com.br.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

C O N T E U D O


C O N T E U D O

5.5 Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação TGABC venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

5.6 Legislação e foro. O presente Protocolo e Justificação TGABC reger-se-á e interpretar-se-á de acordo com a legislação aplicável, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e julgar qualquer controvérsia decorrente deste Protocolo e Justificação TGABC ou das operações nele indicadas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de dezembro de 2011.

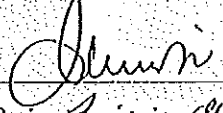
VAS


JSL S.A.

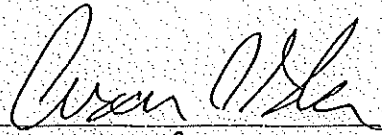
VAS


TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA.

Testemunhas:

1. 

Nome: Maria Guicini de Praxin
RG: 26.155.741-5 - SSP-SP
CPF/MF: 663.410.976-87

2. 

Nome: CESAR A. SILVA
RG: 24.181.556-3
CPF/MF: 164676368-80